der até a importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), através de Crédito Adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, em seus Artigos 40 e 46.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, em 03 de fevereiro de 1978.

(a.) José Geraldo Carneiro

(a.) José Aníbal Martins Lima

× × ×

Lei nº 158/78, de 03 de Fevereiro de 1978

Autoriza a doação de terreno, para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG. e dá outras providências.

O povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG., o terreno necessário à construção (com ampliação) do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º desta Lei, tem as seguintes divisas: ÁREA de 100,00 m² (cem metros quadrados) LOCALIZADO À MARGEM DO RIO DAS ALMAS. DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: "Começa na marco "A", cravado junto ao canto da cerca na margem esquerda do Rio das

Almas, na continuação da Rua Abílio Moreira, lado direito de quem sai da cidade e distante de 4,45 m (quatro metros e quarenta e cinco centímetros) do pé da ponte existente; deste ponto, no rumo de 54°45'SO (cinquenta e quatro graus e quarenta e cinco minutos Sudoeste), pela cerca existente, na margem esquerda do Rio das Almas, e à distância de 10,00 m (dez metros), - localiza-se o marco "B"; daí, no rumo de 90°35'NO (vinte graus e trinta e cinco minutos Noroeste), e na medida de 10,00 m (dez metros) dividindo com o terreno de Randolfo Antonio da Silva, encontra-se o marco "C"; deste, no rumo de 54°45'NE (cinquenta e quatro graus e quarenta e cinco minutos Nordeste) e à distância de 10,00 m (dez metros) ainda dividindo com o terreno de Randolfo Antonio da Silva, tem-se o marco "D"; daí, no rumo de 90°35'SE (vinte graus e trinta e cinco minutos Sudeste), e à distância de 10,00 m (dez metros), dividindo com a rua de acesso à cidade (continuação da Rua Abílio Moreira), chega-se ao marco inicial "A", fechando-se o polígono.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, também, a conceder servidões administrativas, em terrenos de terceiros, nos termos das exigências técnicas da COPASA/MG, podendo firmar os necessários documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender até à quantia de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para adquisição das áreas mencionadas nesta Lei.

Art. 4º - Os terrenos aqui referidos não podem ter destinação estranha ao serviço

de abastecimento de água, sob pena de multidade das derações, com as retôrno ao patrimônio do Município.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades à quem o conhecimento e atenção desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, em 03 de fevereiro de 1978.

(a.) - José Heraclio Pereira

(a.) - José Anibal Martins Pinto

× × × ×

Lei nº 1591/78 de 4 de abril de 1978

Dispõe sobre a venda de Ações da CEMIG, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as Ações da CEMIG, de propriedade da Municipalidade, perfazendo um total de 125.289 ações, com os seguintes números:

MC { Título nº 682.725 - Ações de nº 1.504.266.746 a nº 1.504.278.363;

Título nº 793.441 - Ações de nº 2.105.353.280 a nº 2.105.354.602;

Título nº 906.444 - Ações de nº 3.390.832.266 a nº 3.390.836.447;

Título nº 908.162 - Ações de nº 3.638.966.231 a nº 3.639.073.396.